

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 623/2012 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

"Torna Obrigatório, uma vez por semestre, que os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, prestem informações sobre as ações realizadas nas respectivas Secretarias e dá outras providencias".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Gilson Santos do Rosário/PSB.
- **Art. 1º** Fica obrigatório o comparecimento dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza a prestarem informações referentes às ações realizadas nas respectivas Secretarias ou Órgãos pertencentes a essa Municipalidade.
- **Art. 2º** As informações a serem prestadas deverão ocorrer de forma semestral, a serem realizadas na sede desse Poder Legislativo, durante as Sessões Ordinárias, com data a ser marcada pelos titulares das respectivas Secretarias.
- § Único Os Secretários Municipais deverão oficializar o comparecimento ao Poder Legislativo preferencialmente a partir do encerramento do primeiro e terceiro trimestre de cada ano, sempre respeitando o recesso legislativo, imposto pelo Regimento Interno.
- **Art. 3º** As informações que tomam por base essa lei estarão ligadas ao setor de atuação da referida Secretaria, assim compreendidas:

Trav. Da Liberdade, 15 – Cep 49490-000 – Fone – Fax (79) 549-1946 – CNPJ 13.106.935/0001-07 – Poço Verde/SE

Home Page: www.pocoverde.se.gov.br – E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE GABINETE DO PREFEITO

- a) Ações realizadas pela secretaria para o alcance do interesse público;
- b) Quantidade de encarregados e suas respectivas funções e suas respectivas renumerações, proventos ou qualquer outra natureza de contraprestação;
 - c) Dificuldades setoriais e organizações constante no órgão;
 - d) Projetos a serem implementados;
- e) Dentre outros assuntos que digam respeito à competência material da referida secretaria.
- **Art. 4º** Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza podem se valerem de documentos, livros, fotos, balancetes, dentre outros, bem como quaisquer instrumentos audiovisuais, para fundamentar as informações pedidas por essa Casa.
- **Art. 5º** Ficam todos os Secretários Municipais obrigados a encaminhar ao Poder Legislativo, declaração de bens, quando da sua nomeação e exoneração.
- **Art. 6º** O descumprimento desta Lei implicará infrações administrativas, sem prejuízo de outras infrações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ficando ainda, os Secretários Municipais que deixarem de atender as determinações previstas nesta Lei, impedidos de assumirem Secretarias Municipais, cargos comissionados e funções de confiança, no âmbito da administração municipal.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, em 22 de Novembro de 2012.

Antonio da Fonseca Dórea
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM 22 / (1 / 12